

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 025

Joinville, 01 de março de 2021

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n. 1027 de 18 de dezembro de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 2020, para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências.

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando o boletim do dia 27 de fevereiro de 2021 onde a Região Nordeste e a Região Planalto Norte mantem-se no Risco GRAVÍSSIMO,

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 01 de março de 2021.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



SUGERE

1. Acatar o Decreto nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021 que estabelece, em caráter extraordinário, a suspensão, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021, os seguintes serviços ou atividades:

I – comércio de rua, excetuado o comércio essencial;

II – shopping centers, centros comerciais, galerias;

III – academias, centros de treinamento, salões de beleza, barbearias, cinemas e teatros;

IV – shows e espetáculos;

V – bares, pubs, beach clubs, cafés, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes e restaurantes;

VI – parques temáticos, parques aquáticos e zoológicos;

VII – circos e museus;

VIII – feiras, exposições e inaugurações;

IX – congressos, palestras e seminários;

X – utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;

XI – agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

XII – os eventos, inclusive na modalidade drive-in, e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; XIII – os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual ou federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

XIV – a concentração, a circulação e a permanência de pessoas em parques, praças e praias; XV – o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);

XVI – salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados.

1.1 Além das atividades e dos serviços suspensos, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

1.2 Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.

1.3 Todas as atividades deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

1.4 Prevalecem as normas do Decreto quando em conflito com normas estaduais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter complementar.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



1.5 Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas estaduais anteriores.

1.6 Compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e ao Corpo de Bombeiros do Estado a fiscalização das medidas neste Decreto, sem prejuízo da atuação de órgãos federais, estaduais e municipais com competência fiscalizatória específica.

**2.** Acatar o Decreto Nº 1168 de 24 de fevereiro de 2021 que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense pelo período de 15 (quinze) dias

2.1 Proibido o funcionamento de casas noturnas e casas de espetáculos

2.2 Proibida a venda ou consumo de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, entre 00h00 e 06h00;

2.3 O transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, deve limitar a ocupação em 50% (cinquenta por cento) por veículo;

2.4 Permitir as seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):

- a) parques temáticos e zoológicos;
- b) cinemas e teatros;
- c) circos e museus; e
- d) igrejas e templos religiosos;

2.5 Permitir as seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 23h59:

- a) eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade drive-in;
- b) congressos, palestras e seminários;
- c) feiras, exposições e inaugurações; e
- d) bares;

2.6 Permitir as seguintes atividades, com limite do horário de funcionamento entre 06h00 e 23h59:

- a) academias e centros de treinamento;
- b) piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas, ficando essas atividades proibidas aos sábados e domingos;
- c) shopping centers e centros comerciais; e

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



d) restaurantes, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até 23h00, com encerramento das atividades às 23h59;

2.7 Funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

2.8 Utilização de parques, praças, jardins botânicos, balneários, faixa de areia de praias e demais espaços públicos somente sem aglomeração.

2.9 Todas as atividades deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e da Instrução normativa nº 004/DIVS/2013;

4. Ficam liberadas para o funcionamento, com limite do horário de funcionamento entre 06h00 e 23h59, as atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme a Portaria SES 713 de 18/09/2020, limitando o número de usuários a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;

5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins) ocupação de 30% da capacidade, respeitando a frequência de um membro apenas e todas as medidas sanitárias estabelecidas;

6. A Portaria SES nº 237 de 08 de abril de 2020 define as normas de boas práticas em serviço de delivery (tele- entrega) para estabelecimentos comerciais;

7. A PORTARIA SES nº 83 de 29 de janeiro de 2021 libera as atividades realizadas em:

I. Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);

II. Categorias credenciadas ao Departamento de Trânsito – DETRAN, como médicos, psicólogos, estampadores de placas, remarcadores de chassi e desmontes;

7.1 Considera como essenciais os serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e dos demais órgãos de trânsito do Estado (CIRETRAN, CITRAN), bem como das entidades credenciadas;

7.2 Revogadas as portarias 238, 282, 347 e 677;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



8. A PORTARIA SES nº 89 de 29 de janeiro de 2021 estabelece os cuidados sanitários durante a pandemia COVID-19 para os estabelecimentos públicos e privados que desenvolvem atividades de cursos livres, incluindo os cursos preparatórios para vestibular;

8.1 Para efeito da Portaria cursos livres são aqueles considerados como educação não formal de duração variável. Enquadram-se na categoria de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, proporcionando ao aluno conhecimentos que lhe permitam inserir-se no mercado de trabalho ou ainda aperfeiçoar seus conhecimentos em área específica. Os estabelecimentos devem priorizar as atividades que possam ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, em especial às aulas teóricas, disponibilizando apenas as aulas práticas de forma presencial;

8.2 Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos nas Portarias SES vigentes;

8.3. Revogadas as portarias 352, 357 e 864;

9. Sugere acatar o Decreto Estadual n. 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 18.032 de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

9.1 O Decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID;

9.2 O Decreto Nº 1153 DE 15 de fevereiro de 2021 altera o art. 5º e revoga o art. 4º do Decreto nº 1.003. "Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVÍSSIMO, GRAVE, ALTO ou MODERADO na Avaliação de Risco Potencial à COVID-19, para os estabelecimentos de ensino que possuem o PlanCon-Edu/COVID-19 homologado, as atividades educacionais presenciais estarão autorizadas, devendo ser rigorosamente seguidos todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos, desde que a capacidade operativa das salas e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metro."

9.3 A Portaria Conjunta SES/SED Nº 983 DE 15 de dezembro de 2020 estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina e as alterações pela Portaria Conjunta SES/SED Nº 168 DE 18 de fevereiro de 2021 e pela Portaria Conjunta SES/SED Nº 166 DE 16 de fevereiro de 2021;

9.4 Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



toda comunidade escolar;

9.5 Intensificar a orientação aos pais sobre os cuidados de uso de máscara e distanciamento entre os alunos na entrada e saída escolar, principalmente dos alunos que não necessitam de acompanhantes devido a idade;

9.6 As bibliotecas funcionarão com até 50% de ocupação;

9.7 Ficam os hotéis, resorts, pousadas, albergues e estabelecimentos congêneres obrigados a cumprir todas as medidas estabelecidas nos regramentos sanitários federais, estaduais e municipais e poderão ofertar seus serviços na sua capacidade integral;

10. O Decreto Estadual 1027 de 18 de dezembro de 2020 define que fica suspenso, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 28 de fevereiro de 2021, o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas;

10.1 Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território estadual, em espaços públicos e privados, com exceção dos espaços domiciliares;

10.2 Atividades esportivas de caráter recreativo ficam proibidas;

10.3 Atividades industriais são permitidas em todos os níveis de risco;

10.4 Eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada, por meio de entidades de administração esportiva ou pela FESPORTE são permitidos em todos os níveis de risco;

11. A PORTARIA SES nº 87 de 29 de janeiro de 2021 autoriza as operações das atividades industriais no território catarinense desde que atendam aos requisitos estabelecidos na portaria;

11.1 Revogada as portarias 272, 187, 189, 743, 758;

12. A PORTARIA SES nº 84 de 29 de janeiro de 2021 autoriza funcionamento dos estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias, e comércio de rua em geral;

12.1. O funcionamento nesses locais do serviço de cinema deve cumprir o regramento estabelecido na Portaria SES nº 1009, de 28 de dezembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la;

12.2. Os serviços voltados à recreação como parques, praças de diversão e similares fica proibido o funcionamento;

12.3 O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias, ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

12.4 Os shoppings, centros comerciais, galerias e comércio de rua em geral devem disponibilizar em todos os acessos de clientes dispensadores com álcool 70% para

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



limpeza das mãos, bem como manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara;

12.5 Os estabelecimentos devem intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shoppings, centros comerciais e galerias, quanto dos estabelecimentos instalados nestes e comércio de rua em geral;

12.6. Nos estabelecimentos de cosméticos fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

12.7 Para prova de roupas, calçados, acessórios e bijouterias devem seguir as normativas estabelecidas na portaria;

12.8 Os estabelecimentos que disponham de estacionamento controlados devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para trabalhadores como para clientes;

12.9. O uso de elevadores deve ser desestimulado;

12.10. Revogada as portarias 257, 743, 883 e Art. 3º da 346;

13. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária;

13.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório;

13.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual;

13.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

13.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI;

14. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19: Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

14.1 Seguir o Manual de Orientações da Covid19 (vírus SARS-Cov-2) atualizado em 23 de outubro de 2020. (Este manual consolida e revoga as orientações técnicas: Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE; Nota Técnica Nº. 003/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº. 001/2020 – SUV/DIVE/LACEN/SES/SC – COE; Nota Informativa nº. 002/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 003/2020 SES/SUV/SC – COE);

15. Os esportes coletivos recreativos ficam proibidos;

16. A PORTARIA SES nº 85 de 29 de janeiro de 2021 autoriza as atividades de pesca de arrasto de praia no litoral catarinense;

16.1. É obrigatória a utilização de máscaras por todos os envolvidos conforme os modelos e orientações constantes na Portaria SES nº 224/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, ou outra que vier a substituí-la;

16.2. Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

II. Pescador Profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos sem legislação específica;

III. Arrasto de Praia: Atividade de pesca realizada por comunidades tradicionais que utilizam embarcações motorizadas ou a remo para levar ao mar uma rede, deixando uma ponta na praia fechando um cerco no mar. A rede é puxada na praia por pescadores e auxiliares de pesca nas suas duas pontas ou extremidades;

IV. Auxiliares de pesca: toda e qualquer pessoa que realize atividades de apoio a pesca, como conserto e confecção de redes, ajuda no recolhimento e puxada de redes, entre outras;

16.3. A pesca na modalidade de Arrasto de Praia fica condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas na portaria;

16.4. Revogadas as portarias 243 e 283;

17. A PORTARIA SES nº 88 de 29 de janeiro de 2021 estabelece medidas de prevenção

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



para o funcionamento dos estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes em Santa Catarina;

17.1 Revogadas as portarias 312 e 614;

18. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos.

19. As medidas tomadas por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos mais restritivos, de acordo com sua tendência de crescimento ou estabilização do risco;

20. Que os municípios divulguem o Projeto Vigia Covid lançado pelo Governo por meio da Secretaria de Saúde em parceria com a FECAM, COSEMS, Conselho Estadual de Saúde, Polícia Militar e Civil. No site [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br) pode ser identificado o órgão adequado a se fazer denúncia acerca do descumprimento de medidas sanitárias restritivas a Covid-19;

21. Sugere a ampliação das campanhas de conscientização da população sobre o agravamento da situação dos casos ativos e a conseqüente ampliação da necessidade de leitos hospitalares e de óbitos. Intensificar as informações dos cuidados, entre eles, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool gel;

22. A PORTARIA SES Nº 168 DE 22 de fevereiro de 2021 suspende todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos Hospitais Próprios de Administração Direta, Hospitais Próprios Administrados por Organização Social (OS), Hospitais Contratualizados sob Gestão Estadual, Hospitais Contratualizados sob Gestão Municipal e Hospitais Privados, em todo o território catarinense, por período de 20 (vinte) dias;

22.1 A suspensão se aplica a todas as unidades hospitalares que disponham de leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus;

22.2 A realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade considerados “tempo-sensíveis”, permanece autorizada mediante manifestação da equipe médica e autorização da instância regulatória;

22.3 A realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade de

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



urgência e emergência permanece autorizada normalmente;

22.4 Alertar as Unidades Hospitalares para ampliar os estoques de gases medicinais, medicamentos, insumos e materiais de enfermagem, equipamentos de proteção individual, redirecionar e recrutar recursos humanos e reorganizar a disponibilidade de leitos e equipamentos para garantir a atenção a todos os pacientes que necessitem internação;

22.5 As Unidades Hospitalares ficam submetidas a possibilidade de redistribuição de equipamentos, recursos materiais e medicamentos, mediante termo de empréstimo entre serviços ou requisição administrativa;

22.6 A Unidade Hospitalar fica vedada de restringir ou fechar o setor de emergência bloqueando o acesso espontâneo ou referenciado de pacientes;

22.7 A Unidade Hospitalar fica vedada de bloquear inadvertidamente leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus, no Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS;

22.8 As Unidades Hospitalares ficam vedadas de recusar o acesso de pacientes ao setor da emergência ou o encaminhamento de pacientes de outras unidades hospitalares para leitos de UTI ativos e disponíveis no Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS;

22.9 As unidades hospitalares ficam orientadas a observar critérios rigorosos para admissão e manutenção de pacientes em leitos de UTI, visando reduzir o tempo médio de permanência, aumentar a rotatividade e ampliar a oferta;

22.10 As Unidades Hospitalares ficam obrigadas a alimentar o Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS em tempo real;

22.11 Revoga a Portaria SES n. 659 de 31 de agosto de 2020.

23. A Portaria SES nº 199 de 26 de fevereiro de 2021 suspende as consultas eletivas e exames eletivos realizados no âmbito das Unidades Ambulatoriais Contratualizados sob Gestão Municipal e Gestão Estadual no âmbito da Rede de Cuidados da Saúde da Pessoa com Deficiência (modalidade única e Centro Especializado em Reabilitação), em todo o território catarinense, por período de 20 (vinte) dias a partir de 26/02/2021;

23.1 As Unidades Ambulatoriais ficam responsáveis pela remarcação das consultas e exames que já se encontram autorizadas pelas centrais reguladoras;

24. A Portaria SES nº 194 de 25 de fevereiro de 2021 suspende as consultas eletivas e exames eletivos realizados no âmbito dos Hospitais Próprios de Administração Direta, Hospitais Próprios Administrados por Organização Social (OS), Hospitais Contratualizados sob Gestão Estadual e Hospitais Contratualizados sob Gestão Municipal, em todo o território catarinense, por período de 20 (vinte) dias a partir de 25/02/2021;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



24.1 A suspensão se aplica a todas as unidades hospitalares que disponham de leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus;

24.2 As consultas e exames de urgência e emergência, bem como todos os procedimentos considerados “tempo-sensíveis” permanecem autorizados;

24.3 As Unidades Hospitalares ficam responsáveis pela remarcação das consultas e exames que já se encontram autorizadas pelas centrais reguladoras;

24.4 Revogada a Portaria SES n. 662 de 31 de agosto de 2020;

25. A PORTARIA SES nº 91 de 29 de janeiro de 2021 define que os prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam eles considerados serviços essenciais ou não essenciais, estão condicionados às seguintes medidas:

- a) Uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem os locais de prestação do serviço;
- b) Manter distanciamento interpessoal de 1,5m, exceto aos que coabitam;
- c) Uso de álcool 70% para higienização das mãos;
- d) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização demãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência nas dependências dos estabelecimentos;
- e) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;
- f) Quando a prestação do serviço for realizada em estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados, devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital;
- g) Realizar limpeza e desinfecção freqüente das superfícies e dos equipamentos de trabalho;
- h) Caso estejam disponíveis equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;
- i) Priorizar o agendamento para atendimento aos clientes, evitando aglomerações.

25.1. Devem adotar as seguintes medidas os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

- a) Os trabalhadores e clientes que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus devem buscar assistência médica;
- b) Os suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020;
- c) Priorizar trabalho remoto para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico).

## Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

---



Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas estaduais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

As medidas propostas nesta Nota Técnica Orientativa N.025, tem vigência até 09 de março de 2021 e aplicam-se às matérias disciplinadas ou não pelo Governo do Estado de Santa Catarina:

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Porfim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia  
do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste